



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para construção e doação de unidades habitacionais populares.

Autor: Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Capitólio, no valor de R\$ 252.263,49 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Conforme consta na justificativa encaminhada pelo Executivo, a proposição tem por finalidade viabilizar a previsão orçamentária da contrapartida municipal necessária para a celebração de contrato com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, destinado à execução de projeto de construção e doação de unidades habitacionais populares.

O investimento total estimado para a execução das obras é de R\$ 3.052.263,29, sendo R\$ 2.800.000,00 provenientes de recursos federais e R\$ 252.263,49 correspondentes à contrapartida do Município.

Para a abertura do crédito adicional especial, o projeto indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária existente, conforme previsão da legislação financeira.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação da técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A iniciativa do projeto encontra amparo nas competências do Chefe do Poder Executivo para propor alterações na Lei Orçamentária e abertura de créditos adicionais, conforme previsto na legislação financeira e orçamentária.

A proposição observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial, modalidade destinada à criação de dotação orçamentária para despesas não previstas no orçamento vigente.



O projeto também apresenta a indicação da dotação a ser criada, bem como da fonte de recursos para sua cobertura, mediante anulação de dotação orçamentária, conforme autoriza o art. 43, §1º, inciso III, da referida lei.

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos adotados pelo ordenamento jurídico e pela prática legislativa municipal.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

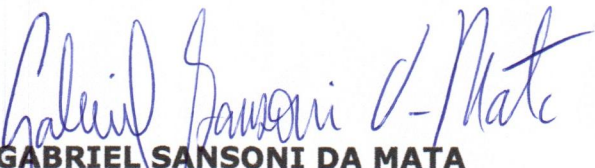
III – VOTO DO RELATOR:

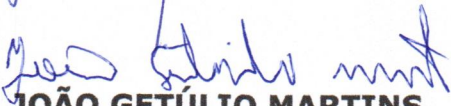
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa da proposição, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, reunidos para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026.

Capitólio, 11 de maio de 2026.


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (em substituição)